

Processo n.: @REP 17/00172228

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à execução orçamentária e a registros contábeis

Responsável: Amélio Demozzi

Procuradores: Vinícius Antônio Pelissari e Narjara Soder Peissari

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Bandeirante

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 124/2021

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação e irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a” da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência tratada no item 2 deste Acórdão.

2. Aplicar ao Sr. **Amélio Demozzi**, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirante no exercício de 2016, CPF n. 249.599.529-20, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/ o art. 109, II, do Regimento Interno, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar, em razão da ausência de prévio empenho da folha de pagamento da Câmara de Vereadores de Bandeirante no exercício de 2016, com consequente excesso de execução da despesa em relação à fixação orçamentária para o exercício, o que configura afronta ao art. 167, II, da Constituição Federal c/c o art. 60 da Lei 4.320/64.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável acima nominado, aos procuradores constituídos nos autos, à Representante, à Câmara de Vereadores de Bandeirante e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 10/2021

Data da sessão n.: 31/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC